



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041099/2021-83

PARECER ÚNICO Nº 92/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 - PROCESSO SEI Nº 1370.01.0041099/2021-83		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SLA Nº 3447/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação - REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR:	DACUNHA S/A	CNPJ:	59.172.676/0001-05
EMPREENDIMENTO:	DACUNHA S/A - Fazenda Toca da Onça	CNPJ:	59.172.676/0001-05
MUNICÍPIO:	Jaíba/MG	ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	Não se aplica	ZONA DE AMORTECIMENTO	não se aplica
		USO SUSTENTÁVEL	X Não se aplica
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Riacho Serraria
UPGRH:	SF10	SUB-BACIA:	São Francisco
Coordenada: DATUM: (Geográficas) LAT: 8.327.000 / LONG: 620.000 / SIRGAS 2000			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 074/2004)	Classe	Critério Locacional
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 1.547,7 há (cana-de-açúcar)	4	0
G-05-04-3	Canais de irrigação – 6,4 Km	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Look do Brasil S/S Ltda - Rafael Oliveira Rosa	CREA-MG 106485D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	
Relatório Técnico de Fiscalização (NUCAM) nº 06/2017 - Auto de Fiscalização nº 100924/2017	DATA: 25/03/2017 29/07/2021
Relatório Técnico de Fiscalização (NUCAM) nº 14/2021 - Auto de Fiscalização nº 154942/2021	



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.188-4
Iran Douglas da Silva – Analista Ambiental – Analista Ambiental	1.063.117-4
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental	1.324.353-0
Sandoval Rezende Santos - Analista Ambiental – Jurídico	1.189..562-0
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 11/08/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 11/08/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iran Douglas da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33636949** e o código CRC **5FD8C97E**.



1. Resumo

O presente parecer trata de solicitação da Revalidação da Licença de Operação, para as atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 1.547,7 há (cana-de-açúcar), código G-01-03-1, e Canais de irrigação – 6,4 Km, código G-05-04-3, para o empreendimento DACUNHA S/A. – Fazenda Toca da Onça, localizada zona rural do município de Jaíba, estando o ponto de coordenadas geográficas Latitude Y = 8328128 e Longitude X = 621542 inserido em seu interior. Processo SLA nº 3447/2021 formalizado em 11/06/2021 com Nº da Solicitação: 2021.01.01.003.0003046.

Este parecer teve como referência o parecer único – PU 952640/2015, assim como RADA anexado ao processo SLA, relatório e auto de fiscalização do NUCAM e documentações anexadas ao processo 06453/2007/004/2013 referente a REVLO anterior.

Considerando o PU 952640/2015 referente ao processo REVLO PA 6453/2007/004/2013 este processo foi instruído com EIA/RIMA e o referido PU foi todo subsidiado por este estudo. Como o empreendimento já obteve licença ambiental através do certificado LOC Nº 028/2015, a incidência do critério locacional não se aplica, ao mesmo, para definição da modalidade de licenciamento. Assim, os referidos critérios já foram considerados e avaliados em sua licença originária inclusive com validação da espeleologia como há indicação no referido PU.

Anexado a este processo foi apresentado CAR MG-3135050-348F.C531.2D6F.D6AC.5FDD.A4D0.1A1E.F985 sendo a área de reserva legal devidamente regularizada na licença anterior uma vez que a área da propriedade Toca da Onça não possui reserva. Assim, a área equivalente a reserva dessa propriedade de 451,15 há foi implantada em propriedade próxima ao empreendimento.

Na Fazenda Toca da Onça não existem instalações e demais infraestruturas, portanto tal empreendimento possui apenas terras onde são plantadas áreas com a cultura de cana-de-açúcar, irrigadas através do sistema de irrigação Pivô Central.

Em 25 de março de 2017 ocorreu fiscalização pelo NUCAM que gerou relatório nº06/2017 e Auto de Fiscalização nº 100924/2017 e Auto de Infração118934/2017 pelo descumprimento da condicionante nº 7 que será mais a frente discutido. Em 29 de junho de 2021 foi realizada nova fiscalização do NUCAM que gerou relatório nº 14/2021 Auto de Fiscalização nº 154942/2021 e Auto de Infração 230338/2021 pelo descumprimento das condicionantes nº 1 e 7 que também serão discutidas mais a frente nesse parecer.



Diante das contatações observadas no RADA assim como das observações e aferições do NUCAM apesar do empreendimento ter sido autuado pelo descumprimento de condicionantes não se observou na área do empreendimento indicação de que degradou ou causou poluição demonstrando, portanto, desempenho ambiental.

Assim, considerando uma análise global durante todo o período, as condições atuais do empreendimento, bem como melhorias dos sistemas observadas ao longo da vigência da licença (REVLO 028/2015), a Supram Norte de Minas, sugere o deferimento para o pedido de Renovação da Licença de Operação para o empreendedor/empreendimento Dacunha S/A – Fazenda Toca da Onça.

2. Introdução

2.1 – Contexto histórico

Consta no PU 952640/2015 e anexado ao processo SLA 3447/2021 que a Fundação Rural Mineira – RURALMINAS - através da declaração datada de **11 de fevereiro de 2009** declara: *“para fins de direitos, que os **direitos possessórios** que a empresa DA CUNHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.172.676/0001-05, adquiriu de 35 posseiros, conforme documentação apresentada, perfazendo um total de aproximadamente 2.112,1300 ha (dois mil, cento e doze hectares e treze ares) cujos documentos se encontram arquivados na Procuradoria Jurídica desta Fundação, assinada pelo representante, Presidente da RURALMINAS o Sr. Paulo César Bregunci”.*

Por se tratar de uma área onde futuramente será implantado o PROJETO JAÍBA III e esta área já possui na sua infraestrutura estações de bombeamento, canais de irrigação, por exemplo, a fazenda Toca da Onça foi adquirida em área já antropizada, onde o remanescente de vegetação nativa era caracterizada por estágio secundário inicial de regeneração. Devido a esta característica inicial a Reserva Legal da Fazenda Toca da Onça com área de 451,15 ha foi implantada em uma propriedade próxima, com mesma tipologia de vegetação, porém de forma primária, ou seja, que ainda não havia sido antropizada e na mesma microbacia.

A área total do empreendimento é de **2.112,13 hectares**, deste total uma área de **1.547,7 ha** foi licenciada conforme certificado REVLO Nº 028/2015 NM, datado de 14 de outubro de 2015 atividades desenvolvidas na fazenda Toca da Onça área esta que pleiteia renovação de licença em análise nesse parecer.



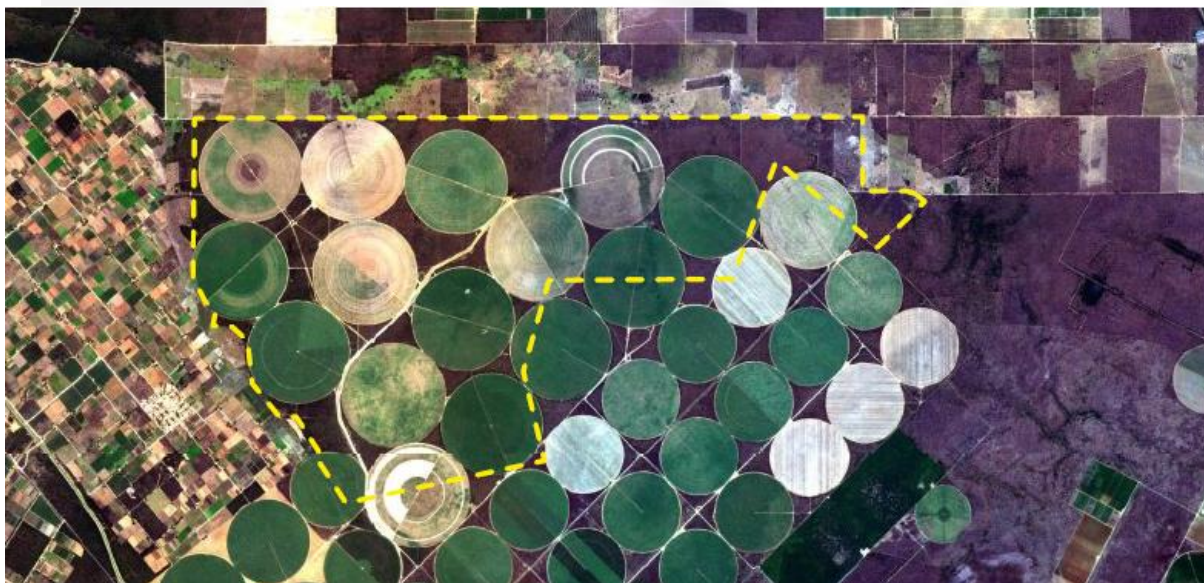
2.2 - Caracterização do empreendimento

De maneira resumida a tabela abaixo apresenta o uso e ocupação do solo no empreendimento:

Áreas preservadas capoeira.	600,4044 ha
Área de Preservação Permanente (APP).	0,00 ha
Área implantada com a cultura da cana-de-açúcar.	1.547,7104 ha
Outras (estradas e corredores)	107,6353 ha

A área da Fazenda Toca da Onça está inserida no que será o PROJETO JAÍBA ETAPA III, que ainda não foi implantado, porém o canal de irrigação construído, já capta água dos canais de irrigação do Projeto Jaíba, cuja outorga é da ANA (Agência Nacional das Águas).

Na Fazenda Toca da Onça não existem instalações e demais infraestruturas, portanto tal empreendimento possui apenas terras onde são plantadas áreas com a cultura de cana-de-açúcar, irrigadas através do sistema de irrigação Pivô Central.



Fonte CAR: MG-3135050-348F.C531. 2D6F.D6AC.5FDD.A4D0. 1A1E.F985

Considerando a atividade desenvolvida pela fazenda Toca da Onça segue abaixo as etapas do processo produtivo da cultura de cana-de-açúcar:



Preparo do Solo

O preparo do solo consiste, basicamente, nas operações de revolvimento do solo e distribuição e incorporação do calcário.

A última operação do preparo de solo é o nivelamento do solo, com finalidade de incorporar os corretivos, nivelar e corrigir depressões do terreno para posteriormente dar início as atividades de plantio.

Plantio

De posse do solo preparado, duas atividades são executadas de forma simultânea: o sulcamento do solo e a instalação dos pivôs de irrigação.

Sulcação com adubação mineral - A sulcação é executada em conjunto com a adubação acompanhando o nível do terreno, através da utilização do implemento sulcador-adubador com duas ou três linhas. O espaçamento deixado entre os sulcos é de 1,5 metros. Juntamente a esta operação é feita a adubação com a formulação NPK. A instalação dos pivôs antecede a prática de distribuição das mudas, para que imediatamente após o plantio, ou ainda antes, seja feita a irrigação, para garantir a germinação das gemas apicais.

Tratos culturais

Tratos Culturais na Cana Planta: realizados a partir do término do plantio até o primeiro corte do canavial. Consistem no controle de plantas daninhas (químico e/ou mecânico), cultivo do solo, fertirrigação e controle de pragas.

Tratos Culturais na Cana Soca: realizados a partir do primeiro corte do canavial. Consistem no enleiramento da palha, cultivo do solo, fertirrigação, calagem das soqueiras, controle de plantas daninhas (químico e/ou mecânico) e controle de pragas.

Controle químico de plantas daninhas (cana planta)

Consiste na aplicação de herbicidas logo após o plantio da cana, geralmente na fase de pré-emergência (aplicação após o plantio e antes da emergência das plantas daninhas). Nesta operação são utilizados pulverizadores autopropelidos, que proporciona maior eficiência e rapidez.

Adubação

A interpretação da análise do solo é determinante para a dosagem de fertilizante que deve ser aplicado para o cultivo da cana. Serão utilizados fertilizantes minerais (NPK) e orgânicos (aplicação de águas residuárias + vinhaça, torta de filtro e cinza) como fonte de suprimento de nutrientes para a planta.

Adubação química

As formulações utilizadas são:



Nitrogenados: As principais fontes utilizadas são a uréia e o nitrato de amônio, pois são facilmente solubilizados no solo.

Fosfatados: As principais fontes de fósforo são o Monoamônio fosfato (MAP), Diamônio fosfato (DAP) e os superfosfatos simples e triplos.

Potássicos: É representado principalmente pelo cloreto de potássio, que apresenta concentração média de 58% de K₂O. · **Gesso Agrícola:** O gesso agrícola (CaSO₄·2H₂O - Sulfato de cálcio), subproduto da indústria de fertilizantes fosfatados, é utilizado na adubação como fonte de enxofre nos canaviais onde não é aplicada vinhaça.

Calcário agrícola: Utilizados na adubação das soqueiras como fonte de cálcio e magnésio.

Adubação orgânica

Fertirrigação com vinhaça (cana planta e soca)

A vinhaça, resíduo líquido oriundo da fabricação de álcool, oriundo de outra atividade desenvolvida pelo grupo Dacunha/SADA, é rico em matéria-orgânica e nutrientes e, conseqüentemente, a sua disposição racional na lavoura de cana (fertirrigação) visa a recomposição parcial dos nutrientes extraídos do solo pela planta (fósforo e potássio). A aplicação é efetuada de duas formas, ou por aspersão, através de autopropelidos acionados por moto-bombas onde a vinhaça será aplicada pura, e através dos pivôs centrais de irrigação, onde a vinhaça será dissolvida na proporção de 3 a 4 %. A vinhaça ou vinhoto gerado na indústria será destinado a um tanque –reservatório.

Torta de filtro: A torta de filtro, resíduo sólido oriundo da clarificação do caldo, é rica em matéria orgânica e fósforo, sendo utilizada como complemento da adubação química. Anterior à distribuição na lavoura, a torta é amostrada e analisada para determinação da dosagem de aplicação.

Colheita

Após a determinação do estágio de maturação dos talhões, aqueles que apresentarem níveis de açúcares satisfatórios (teor de sacarose) em função dos padrões estabelecidos para a época, serão liberados para o corte.

A operação de corte de cana é precedida pela despalha a fogo, realizada com o objetivo de aumentar o rendimento da colheita e facilitar o corte manual, geralmente feito em eitos de 5 linhas com auxílio de facões (podões). A cana é colocada inteira e disposta em montes com o objetivo de diminuir a quantidade de impurezas (palhas, pedra e principalmente terra).

O carregamento então é feito mecanicamente através de carregadeiras e o transporte da cana será realizado por unidades transportadoras denominadas Romeu e Julieta. A SADA, utilizará a colheita mecânica em 80% do total de área de corte, a qual será aumentada nas áreas compatíveis no decorrer das safras futuras. A colheita sem a adição de fogo seja ela mecânica



ou manual irá aumentar gradativamente a cada ano em atendimento à legislação. Quando se utiliza a colheita mecânica, a cana é carregada diretamente nos transbordos para posterior carregamento de caminhões.

Enleiramento da palha (cana soca)

Após a colheita, é realizado, em algumas áreas agrícolas, o enleiramento da palha através de ancinhos rotativos enleiradores, tracionados por tratores de pneus de 60 a 80 HP. A cada quatro linhas de cana, deixa-se uma leira de palha para facilitar a “tríplice operação” (escarificação, adubação e capina), controlar a erosão e tornar mais efetiva e econômica a aplicação de herbicidas.

Cabe aqui destacar que anexado ao processo REVLO PA 6453/2007/004/2013 o empreendedor enviou (protocolo R 0086035/2019) PAV – Plano de Aplicação de Vinhaça safra de 2019/2020. Outro PAV safra 2021/2022 foi protocolado (32411016) no processo híbrido SEI nº 1370.01.0018801/2021-50, conforme DN 184/2013.

3. Diagnostico Ambiental

Espeleologia

No PU 952640/2015 foi descrito que de *“acordo com o caminhamento e pelos estudos espeleológico realizados pelo Engenheiro Geólogo Tadeu Corgosino Costa, registro CREA 04.0.0000168375, o mesmo concluiu “como resultado dos trabalhos da prospecção espeleológicas na Fazenda Toca da Onça, não foram identificadas cavidades, como pôde ser observado nas descrições dos pontos de campo que se encontram locados no mapa do caminhamento”.*

Nesse contexto entendeu-se que foi validado o estudo espeleológico enviado pelo empreendedor a época da análise do EIA/RIMA e relatado no PU 952640/2015 que culminou no deferimento do processo e concessão da licença por meio do certificado REVLO 028/2015.

Recursos Hídricos

Os recursos hídricos do empreendimento são originários de captações em canais de irrigação pertencentes ao Projeto de Irrigação Jaíba, onde a Outorga foi concedida pela ANA (Agência Nacional das Águas).

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



Não ocorrerá intervenção ambiental.

Reserva Legal

Nas vistorias realizadas pelo NUCAM no empreendimento, constataram-se que a Reserva Legal está em bom estado de conservação.

4. Aspectos/Impactos e medidas mitigadoras

Cabe aqui ressaltar que as informações listadas abaixo foram baseadas no EIA/RIMA e no PU 952640/2015. Assim, destaca-se que todas as infraestruturas, construções, maquinários, equipamentos, trabalhadores, escritórios, ficam locados em outra fazenda – Fazenda Serra Azul, também pertencente ao Grupo Dacunha S.A/SADA o qual os impactos ambientais, identificados a seguir, pertencem a fazenda Toca da Onça para o cultivo da cana-de-açúcar, foco de análise desse parecer:

Impacto 01 – Recursos Hídricos

Os impactos negativos sobre as águas referem-se à alteração na sua qualidade físico química, ocasionada por processos erosivos que carregam sólidos sedimentáveis e em suspensão, lixiviação de componentes químicos dos herbicidas e dos adubos.

Medidas Mitigatórias: A verificação da qualidade das águas tem como objetivo avaliar a evolução da qualidade ambiental, através do monitoramento dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente e, se necessário, tomar medidas que evitem a degradação da sua qualidade. A natureza dessa medida é corretiva e/ou preventiva, e deve atuar principalmente nas fases de implantação e colheita.

Impacto 02 – Aumento da Suscetibilidade e Erosão do Solo

O preparo do solo para o plantio de quaisquer culturas é feito com aração e gradagem, onde ocorre pulverização do solo e inversão da leira. Este tipo de preparo, quando não realizado adequadamente, quebra a estrutura do solo, expondo-o à erosão e levando-o a deposição em rios e lagoas da região, conseqüentemente, trazendo à superfície sementes de plantas daninhas que, conforme as características germinam e aumentam a densidade competindo pelos nichos ecológicos com maior agressividade.

Estas alterações deterioram as características físicas, químicas e biológicas do solo, principalmente pelo cultivo contínuo, resultando em sua degradação, provocando a erosão acelerada, associada ou não ao esgotamento da fertilidade.



Medidas mitigatórias: Emprego de atividades conservacionistas para aumentar a resistência do solo ou diminuir as forças do processo erosivo.

Práticas de caráter vegetativo

A densidade da cobertura vegetal é o princípio fundamental de proteção ao solo, preservando-o na integridade contra os efeitos danosos.

a) plantas de cobertura: nas áreas de cana-de-açúcar destinadas à reforma durante o período chuvoso são introduzidas plantas, como feijão, soja, amendoim, crotalaria e outras, a fim de reduzir os efeitos da erosão e melhorar as condições físicas e químicas do terreno. Um grande benefício dessas plantas é a produção de matéria orgânica para incorporação ao solo;

b) cobertura morta: a cobertura do solo com restos de cultura, no caso da cana-de-açúcar, o palhico é uma das mais eficientes práticas vegetativas no controle da erosão, especialmente no da erosão eólica. Esta cobertura morta protege o solo contra o impacto das gotas de chuvas, faz diminuir o escoamento da enxurrada e incorpora ao solo a matéria orgânica, aumentando sua resistência ao processo erosivo.

Práticas de caráter edáfico

São práticas conservacionistas que, com modificações no sistema de cultivo, além do controle de erosão, mantêm ou melhoram a fertilidade do solo:

a) adubação verde: incorporação, ao solo, de plantas especialmente cultivadas para este fim ou de outras vegetações (crotalaria, mucuna preta e feijão guandu) cortadas ainda verdes para serem enterradas. Essas plantas, enquanto vivas, protegem o solo contra a ação direta da chuva e, depois de enterradas, melhoram as condições físicas do solo pelo aumento de conteúdo de matéria orgânica;

b) adubação química: a manutenção e a restauração sistemática da fertilidade do solo, por meio de um plano racional de adubações, deverá fazer parte de todo programa de conservação do solo realizado pelo empreendimento. A manutenção da fertilidade é muito importante, uma vez que proporciona melhor cobertura vegetal no terreno, e, com ela, melhor proteção do solo;

c) adubação orgânica: a adubação orgânica com a torta de filtro e vinhaça é, sem dúvida, uma das mais destacadas; são compostos que exercem importante papel de melhoramento das condições para o desenvolvimento das culturas, é a influência da matéria orgânica na redução das perdas de solo e água por erosão;

d) calagem: a acidez do solo além de certos limites é prejudicial ao desenvolvimento das plantas cultivadas, diminuindo a sua produção. A correção da acidez se faz com aplicação de calcário, pois o cálcio existente no calcário neutraliza a acidez do solo, proporciona melhores



condições para o desenvolvimento das plantas, o que reflete em maior proteção contra o impacto das gotas de chuva, diminuindo, portanto, as perdas de solo e água pela erosão.

Práticas de caráter mecânico

São aquelas em que se recorre a estruturas artificiais mediante a disposição adequada de porções de terra, com a finalidade de quebrar a velocidade de escoamento da enxurrada e facilitar a infiltração de água no solo.

a) distribuição racional dos caminhos: Assim os talhões ficam de forma alongada e recurvada no sentido das linhas de nível do terreno;

b) plantio em contorno: consiste em dispor as fileiras de plantas e executar todas as operações de cultivo no sentido das curvas de nível ou linhas de contornos.

c) terraceamento: A palavra terraço é usada, em geral, para significar camalhão ou a combinação de camaleão e canal, construído em corte da linha de maior declividade do terreno.

d) conservação de estradas: construção de bacias de contenção de águas pluviais, camalhão de terra, levantamento do leito carroçável e aplicação de cascalho, atenuam o escoamento das águas pluviais e possível assoreamento de corpus d'água.

Impacto 03 – Redução da Infiltração da água no Solo Causado pela Compactação

A cultura da cana-de-açúcar para uso industrial é feita em larga escala, ocupando grandes porções de solo agrícola, razão pela qual é intensamente mecanizada. Os equipamentos motomecanizados são de diversos tipos e todos podem vir a causar problemas de compactação do solo, a qual é uma alteração do meio físico terrestre de grande importância, pois dificulta ou mesmo impede a infiltração das águas pluviais no terreno, a agregação de nutrientes e impõe resistência à penetração das raízes das plantas. Além disso, favorece o escoamento superficial das águas pluviais e a suscetibilidade à erosão dos solos soltos (revolidos), cuja espessura da camada, em relação à compactação subsuperficial, decorre do tipo de solo existente e da intensidade do tráfego sobre a área em questão.

Medidas mitigatorias: preventivas / responsabilidade do empreendedor

Com a determinação da ocorrência e intensidade, efetuada através do método do penetrômetro (mede a camada compactada), são iniciadas as operações de descompactação por subsolagem, com tratores e implementos apropriados.

Impacto 04 – Contaminação Ambiental em Função do Aumento da Aplicação de Fertilizantes Químicos e Corretivos Agrícolas



Para a cultura canavieira, a utilização de fertilizantes ocorre na fase inicial do cultivo destacando-se as seguintes condições: implantação da lavoura e desenvolvimento inicial da planta ou na rebrota (emergência). Portanto, registra-se que o uso de fertilizantes na cultura canavieira tem curta temporalidade.

Os riscos de contaminação podem ocorrer devido à lixiviação/infiltração de solutos (meio físico aquático) e pelo acúmulo de elementos no perfil do solo (meio físico terrestre), até atingir níveis tóxicos.

Medidas mitigatorias: preventiva /responsabilidade do empreendedor

A prática da adubação depende de vários fatores, os quais devem ser previamente analisados no sentido de realizar uma adubação mais adequada, quanto aos aspectos agronômicos (que obtenha maior eficiência dos fertilizantes), econômico (que resulte em maior renda líquida ao produtor) e ambiental (não resulte em poluição).

Uma recomendação de adubação que atenda a estes princípios deve ser fundamentada nos seguintes aspectos:

- em resultados de análises de solo;
- no conhecimento agronômico da cultura;
- no comportamento ou tipo da cultura;
- no comportamento dos fertilizantes no solo;
- na expectativa de produtividade.

O Grupo Dacunha SA/SADA propõe que antes de iniciar a adubação de plantio da cana soca e das futuras áreas de plantio, realizará análises de solos, para determinar efetivamente a quantidade de cada adubo químico e corretivo agrícola. Ainda o empreendimento diminuirá a utilização de adubos químicos, em função da ampliação do aumento da adubação verde, aplicação de torta-de-filtro e cinzas e fertirrigação com vinhaça.

Impacto 05 – Contaminação Ambiental em Função do Aumento da Aplicação de Agrotóxicos

Para assegurar os índices produtivos e a rentabilidade estimada da lavoura, o Grupo Dacunha SA/SADA faz a aplicação de defensivos agrícolas, a qual é uma das medidas fitossanitárias mais eficientes para reduzir as perdas de produtividade causadas pelo ataque de pragas, doenças e competição entre plantas (cultura x plantas daninhas).

Não se pode negar que esses produtos possibilitaram o aumento da produtividade agrícola e têm auxiliado no controle de vetores de diversas doenças, entretanto, seu uso desordenado e excessivo vem provocando diversos impactos sobre o meio ambiente. Dentre os efeitos



nocivos ao ambiente pode-se citar a presença de resíduos no solo, na água, no ar, nas plantas e animais. Além da contaminação do meio ambiente, estes resíduos podem chegar ao homem através da cadeia alimentar e ocasionar danos à saúde.

Medidas mitigatorias:

A aplicação de inseticidas e nematicidas na cultura canavieira ocorrem somente na fase de plantio, visando o controle das pragas de solo, tais como: cupins, migdolos e nematóides, em virtude das principais pragas de maior importância econômica serem controladas com a utilização do controle biológico.

O controle de doenças é realizado especificamente no viveiro de mudas, através da utilização do tratamento térmico, operação de rouging e imersão dos toletes em solução com fungicidas, o que demonstra a pequena utilização deste tipo de insumo.

Assim, a aplicação de agrotóxicos na lavoura canavieira tem seu maior peso no controle de plantas daninhas, utilizando os herbicidas para sua eliminação.

É importante salientar que a aplicação de agrotóxico é revestida de cuidados especiais, suficientes para que a operação seja eficiente e isenta de riscos ambientais, sempre sob supervisão de profissional habilitado e experiente, no caso o engenheiro agrônomo, o qual fornece informações sobre o produto a ser utilizado para a situação que se apresenta; sua dosagem, diluição, época, método e frequência das aplicações e todas as medidas de precaução que se fazem necessárias quando do manuseio de substâncias tóxicas. O Grupo Dacunha SA/SADA faz uso da “aplicação localizada”, um dos componentes fundamentais da agricultura de precisão. Baseia-se no princípio da aplicação dos defensivos somente nos locais em que estes são necessários, selecionando pontualmente as doses e os produtos a serem utilizados. Este sistema permite a redução drástica do uso de defensivos, com grandes vantagens econômicas, toxicológicas e ambientais.

- Treinamento dos colaboradores - Curso de Tecnologia de Aplicação de Defensivos Agrícolas;
- Observar sempre as condições de tempo, em particular os ventos, que podem ocasionar o arrastamento (deriva) do produto para outros locais;
- Calibragem diária dos equipamentos, e manutenção periódica;
- Não utilizar aparelho aplicador que apresente defeito e/ou vazamento;
- Preparo da calda (produto + água), conforme indicação do fabricante e/ou do agrônomo responsável; sendo realizada em local aberto e ventilado;
- Não aplicar os defensivos nas proximidades de coleções hídricas, haja vista a possibilidade de contaminação por carreação pela ação do vento e chuva;
- Manejos integrados de pragas, viabilizando a redução de aplicação de defensivos agrícolas;
- Utilização de defensivos agrícolas com baixa classe Toxicológica III e IV;



- Nunca deixar embalagens abertas;
- Manter as pessoas não envolvidas fora da área de operação;
- Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) durante o transporte e preparo do produto, na ação de carregamento do equipamento utilizado no processo, no reparo e manutenção de quaisquer utensílios envolvidos na operação e, principalmente, no ato da aplicação.

Impacto 06 – Emissões atmosféricas

Os principais impactos dizem respeito à emissão de gases (oriundos da queima de combustíveis das máquinas, principalmente CO₂) e poeira (material particulado).

Medidas Mitigatórias: A principal medida preventiva vincula-se ao processo de manutenção de máquinas e *equipamentos que funcionam à combustão, dando atenção especial ao sistema de descarga dos mesmos.*

4.1 – Efluentes líquidos

No empreendimento fazenda Toca da Onça não há **geração** de efluente líquido nem sanitário nem industrial.

4.2 - Resíduos Sólidos

No empreendimento fazenda Toca da Onça há geração de resíduos sólidos tais como embalagens de defensivos que são encaminhados para local apropriado destinado a este tipo de resíduo do Grupo Dacunha S.A/SADA.

Nesse sentido observou-se que Risco de Contaminação Ambiental em Função do Armazenamento Inadequado das Embalagens de Agrotóxicos pode ser mitigado conforme medidas citadas a seguir:

- Preparar as embalagens vazias para devolvê-las nas unidades de recebimento;
- Embalagens rígidas laváveis: efetuar a lavagem das embalagens (tríplice lavagem ou lavagem sob pressão);
- Embalagens rígidas não laváveis: mantê-las intactas, adequadamente tampadas e sem vazamento;
- Embalagens flexíveis contaminadas: acondicioná-las em sacos plásticos padronizados;
- Armazenar no parque industrial (local apropriado) as embalagens vazias até sua devolução;
- Transportar e devolver as embalagens vazias, com suas respectivas tampas e rótulos, para a unidade de recebimento indicada na Nota Fiscal pelo canal de distribuição, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra;



- Se após este prazo, permanecer o produto na embalagem, é facultada sua devolução em até 6 meses após o término do prazo de validade;
- Manter em seu poder, para fins de fiscalização, os comprovantes de entrega das embalagens (um ano), a receita agrônômica (dois anos) e a nota fiscal de compra do produto.

Armazenamento

- Construção de alvenaria, com boa ventilação e iluminação natural;
- O portão de entrada deve ser mantido trancado para evitar o acesso de pessoas estranhas;
- As embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o chão;
- Não realizar estoque de produtos além das quantidades para uso em curto prazo.
- Manter os produtos nas embalagens originais. Após a remoção parcial do conteúdo, as embalagens deverão novamente ser fechadas;
- Não armazenar resto de produtos em embalagens sem tampa, com vazamentos ou sem identificação;
- O piso deve ser revestido de material impermeável (concreto desempenado), liso e fácil de limpar.
- O prédio não deve possuir infiltração e nem goteiras no telhado;
- Os Funcionários que trabalham no depósito deverão receber treinamento, equipamento de proteção individual e, periodicamente, serem submetidos a exames médicos;
- As embalagens para líquido devem ser armazenadas com o fecho para cima;
- Dentro do prédio e em sua volta são proibidas as atividades secundárias. As atividades rotineiras, como capina, manutenção do prédio, consertos em geral, deverão ser realizadas após autorização por escrito. Estes procedimentos básicos se forem adotados asseguram a manipulação e aplicação dos produtos, sem eventuais riscos, protegendo a saúde humana e o meio ambiente.

4.3 – Ruídos e Vibrações

- Ruídos

Os principais impactos dizem respeito ao trânsito de veículos, máquinas e implementos agrícolas dentro do empreendimento.

Medidas Mitigatórias: Para evitar os danos causados pelo aumento do nível de ruídos, já são utilizados EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por todas as pessoas sujeitas a este efeito adverso, assim como é observado e atendido aos limites máximos permitidos pela legislação.



4.4 - Cumprimento de Condicionantes

A tabela abaixo lista as condicionantes concedidas na 120° RO do COPAM, certificado de licença 028/2015, o qual foram analisadas pelo NUCAM que gerou relatório nº06/2017 e Auto de Fiscalização nº 100924/2017 e relatório nº 14/2021 e Auto de Fiscalização nº 154942/2021.

Item	Descrição de Condicionante da REVLO 06453/2007/004/2013 de 14/10/2015	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da REVLO.
2	Apresentação anual do receituário agrônômico e dos comprovantes de entrega de embalagens vazias de agrotóxicos.	Durante a vigência da REVLO.
3	A área de Reserva Legal deverá estar protegida contra a entrada de animais domésticos (manutenção periódica das cercas).	Durante a vigência da REVLO.
4	As estradas internas que passam pela propriedade deverão estar sempre em bom estado de conservação, além do que deverão conter bacias de contenção onde a declividade do terreno às exigirem para reduzir os riscos de erosão.	Durante a vigência da REVLO.
5	As recomendações constantes do EIA/RIMA e PCA e não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, e a critério do órgão ambiental, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de fiscalização e acompanhamento da referida licença.	Durante a vigência da REVLO.
6	Realizar manutenção dos aceiros na área do empreendimento limites com propriedades vizinhas para evitar focos de incêndios florestais nos remanescentes de vegetação nativa.	Durante a vigência da REVLO.
7	Realizar o monitoramento do manejo da fauna silvestre conforme Parecer Técnico da SUPRAM NM e Autorização	Durante a vigência da REVLO.



	para manejo de fauna silvestre nº 102.000/2015.	
8	Realizar o Diagnóstico e Prospecção arqueológica na Fazenda Toca da Onça – Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas – Apoio Institucional: Museu de ciências naturais – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG –conforme publicação no DOU – Seção 1 – nº 156, 17/08/2015	05 (cinco) meses a partir da REVLO
9	Apresentar para aprovação no IEPHA, estudo prévio de impacto cultural (EPIC) e relatório de impacto no patrimônio cultural (RIPC), nos termos da DN CONEP nº 07/2014. <u>Condicionante incluída pelo MPE</u>	120 dias
	Anexo II (Automonitoramento)	
I	ANÁLISE DE SOLO: No local onde está implantada a cultura (Fertilidade do solo, através de análise físico-químico anual nas profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm, avaliando as seguintes características: Textura, pH, matéria orgânica, fósforo assimilável, cálcio, magnésio, alumínio, hidrogênio+alumínio, soma de bases trocáveis, CTC-Efetiva, CTC-Total, índices de saturação de bases e de alumínio, enxofre, bem como os micronutrientes (ferro, zinco, cobre, manganês e boro)	Anualmente
II	ANÁLISE DAS ÁGUAS: <u>Canal de irrigação dentro do empreendimento</u> (pH, OD , DBO, nitrogênio amoniacal, nitratos, fosfato, turbidez, sólidos totais e dissolvidos, coliformes termotolerantes (E.coli) e agrotóxicos) <u>Poços de monitoramento de águas subterrâneas um a montante e dois a jusante</u> caso a área seja usada para fertiirrigação com vinhaça (pH, DBO, nitrogênio amoniacal, nitratos, fosfato, condutividade elétrica e turbidez e agrotóxicos)	Semestralmente

A seguir serão analisadas as referidas condicionantes:



Condicionante nº 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Esta condicionante é a execução do anexo II que possui dois subitens. Um sobre o monitoramento do solo e outro do monitoramento das águas.

Quanto ao **monitoramento do solo** a condicionante foi **considerada atendida**.

Já quanto o **monitoramento da água do canal de irrigação** observou-se que houve não entrega de relatório desse monitoramento em 2019 e análises fora do padrão em 2017 (coliformes fecais termotolerantes), 2019 (coliformes fecais, OD; PH não atenderam os parâmetros exigidos pela legislação) e 2020 (Sólidos suspensos acima do VMP, oxigênio dissolvido e coliformes termotolerantes). O relatório de automonitoramento de efluentes do ciclo 01/2019 não foi entregue.

Cabe aqui ressaltar que a condicionante monitoramento da água solicitava também monitoramento das águas subterrâneas: "**caso a área seja usada para fertirrigação com vinhaça**". Para tanto este item solicitou o monitoramento dessas águas por meio de três poços de monitoramento um a montante e dois a jusante da área a ser fertirrigada. Em vistoria constatou-se que os poços de monitoramento não foram identificados. O empreendedor apresentou por meio do protocolo R0077048/2019 sondagens para instalação dos poços de monitoramento. Segundo estudo foi implantado um poço de monitoramento que não observou o surgimento de água. No estudo informa que foram realizadas nove sondagens e nenhuma atingiu nível de água. As sondagens ocorreram nas profundidades de 10 a 14 metros. O responsável técnico por estas sondagens foi o Geólogo Sr. Fernando Peterson Delatorre – CREA 5061028259. Nesse mesmo protocolo o empreendedor informa que a fazenda Toca da Onça receberá vinhaça através do canal de irrigação do empreendimento o qual informa que será apresentado o PAV – Plano de Aplicação de Vinhaça para esta área.

Foi anexado ao protocolo R0086035/2019 o PAV – Plano de Aplicação de Vinhaça. Este plano contempla o PAV da área do empreendimento do grupo Dacunha/SADA onde contempla todas as fazendas inclusive a Toca da Onça. Este PAV foi elaborado baseado nas DNs 164/2011 e 184/2013 para a safra de 2019/2020. Outro PAV safra 2021/2022 foi protocolado (32411016) no processo híbrido SEI nº 1370.01.0018801/2021-50. Os responsáveis técnicos dos PAVs são respectivamente Clezio Henrique dos Santos Menandro CREA – SP 5062680665 (visto MG 53208) e Faissal de Magalhães Ganem CREA MG 040035/D, ambos engenheiros agrônomos.

Com relação aos PAVs protocolados observou-se que o PAV1 realizou um número maior de amostragens do solo que do PAV 2 nas profundidades 0-20 e de 20-40 cm. Em comparação com os resultados apresentados no PAV 1 e PAV2 observou-se discrepância dos valores em vários parâmetros.



Considerando que não é possível afirmar que o PAV 1 seria o background dessa área e que também as discrepâncias observadas nos resultados das análises do solo não indicam poluição nem degradação, mas sim indicação de critérios agronômicos de fertilidade do solo.

Considerando que apesar dos PAVs protocolados estarem em conformidade ao exigido pelas DNs 164/2011 e 184/2013 estes não dão subsídios para avaliar se o uso da vinhaça poderá causar perigo de salinidade ou de sodificação, assim como também, redução da permeabilidade do solo ou qualquer dano ambiental. Portanto, para que se tenha resultados mais conservadores do uso da vinhaça na fazenda Toca da Onça será sugerido a inclusão condicionante abordando estes temas.

Por fim, considerando o cumprimento do item 2 da condicionante nº 1 também foi considerada cumprida parcialmente.

De todo o exposto a condicionante 1 foi considerada cumprida parcialmente que motivou a elaboração do Auto de Fiscalização nº 154942/2021 e Auto de Infração 230338/2021.

Condicionante nº 2 - Apresentação anual do receituário agronômico e dos comprovantes de entrega de embalagens vazias de agrotóxicos. – **Condicionante Cumprida.**

Condicionante nº 3 - A área de Reserva Legal deverá estar protegida contra a entrada de animais domésticos (manutenção periódica das cercas). – **Condicionante Cumprida.**

Condicionante nº 4 - As estradas internas que passam pela propriedade deverão estar sempre em bom estado de conservação, além do que deverão conter bacias de contenção onde a declividade do terreno às exigirem para reduzir os riscos de erosão. – **Condicionante Cumprida.**

Condicionante nº 5 - As recomendações constantes do EIA/RIMA e PCA e não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, e a critério do órgão ambiental, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de fiscalização e acompanhamento da referida licença. – **Condicionante Cumprida.**

Condicionante nº 6 - Realizar manutenção dos aceiros na área do empreendimento limites com propriedades vizinhas para evitar focos de incêndios florestais nos remanescentes de vegetação nativa. – **Condicionante Cumprida.**



Condicionante nº 7 - Realizar o monitoramento do manejo da fauna silvestre conforme Parecer Técnico da SUPRAM NM e Autorização para manejo de fauna silvestre nº 102.000/2015. – **Condicionante cumprida parcialmente.**

No ano de 2017 foi realizada análise das condicionantes pelo NUCAM e detectou que o empreendedor descumpriu em termos qualitativos a condicionante 7, que determina ao empreendimento “realizar o monitoramento do manejo da fauna silvestre conforme Parecer Técnico da SUPRAM NM e Autorização para manejo de fauna silvestre nº 102.000/2015”, sendo este último descumprido e também as normativas vigentes, a saber, Instrução Normativa do Ibama nº 146 e o Termo de Referência do Relatório de Monitoramento da Fauna Terrestre. Esta análise gerou o Auto de Fiscalização nº 100924/2017 e Auto de Infração 118934/2017. Contudo em 2021 foi realizada nova aferição do NUCAM e constatou a não entrega dos relatórios de fauna nos anos de 2018 e 2019 o qual gerou o Auto de Infração 230338/2021. Cabe aqui destacar que o descumprimento desta condicionante não causou nenhum dano ambiental.

Condicionante nº 8 - Realizar o Diagnóstico e Prospecção arqueológica na Fazenda Toca da Onça – Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas – Apoio Institucional: Museu de ciências naturais – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG – conforme publicação no DOU – Seção 1 – nº 156, 17/08/2015 – **Condicionante Cumprida.**

Considerando esta condicionante o empreendedor informa no RADA, e foi constatado nos autos do processo, que foi apresentado em 28/12/2015, sob protocolo número 01514007643/2015.41, o Diagnóstico solicitado ao IPHAN/MG – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. No dia 22/01/2016 foi protocolado na SUPRAM, nº R21130/2016, ofício informando a entrega, sendo assim cumprida a solicitação da condicionante nº 08. O IPHAN/MG considerou suficiente para a obtenção de anuência para a fase de LO junto ao órgão licenciador, dando seu parecer favorável no dia 01/07/2016.

Condicionante nº 9 - Apresentar para aprovação no IEPHA, estudo prévio de impacto cultural (EPIC) e relatório de impacto no patrimônio cultural (RIPC), nos termos da DN CONEP nº 07/2014. **Condicionante incluída pelo MPE – Condicionante Cumprida.**

Considerando esta condicionante o empreendedor informa no RADA, e foi constatado nos autos do processo que em maio de 2017, o IEPHA apresentou ofício se manifestando favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento,



por não ter sido identificado no momento, possíveis impactos diretos e/ou indiretos no patrimônio cultural com efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público estadual.

4.5 - Análise do desempenho Ambiental

Durante o período de vigência da REVLO N° 028/2015, foi realizado o acompanhamento do desempenho ambiental do empreendimento, conforme já citado nesse parecer, pelo Núcleo de Controle Ambiental, através de fiscalizações realizadas nos dias 25/03/2017 (Relatório Técnico n° 06/2017) e 29/07/2021 (Relatório Técnico n° 14/2021), sendo esta última realizada em conjunto com a equipe técnica da SUPRAM NM para análise do pedido de renovação da licença ambiental.

Ressalta-se que, durante o acompanhamento, constatou-se que foram descumpridas duas condicionantes pelo empreendedor, sendo o mesmo autuado por esse descumprimento, conforme se verifica nos Autos de Infração (AI) n° 118934/2017 e n° 230338/2021. Durante o período de vigência da REVLO não ficou constatado que o empreendedor causou poluição e degradação pelo não cumprimento das condicionantes 01 e 07.

Abaixo segue avaliação do desempenho da LO:

Cumprimento das condicionantes n° 02 a 09:

Conforme verificado no item 4.4 (Cumprimento de condicionantes) o empreendedor cumpriu com as condicionantes n° 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 de forma tempestiva e satisfatória. As condicionantes n° 01 e 07 foram cumpridas parcialmente, uma vez que não foram apresentados os respectivos relatórios para os anos de 2018 e 2019 para o item 7 e no item 1 desconformidade no envio dos resultados e no monitoramento.

Como citado anteriormente a Fazenda Toca da Onça não possui nenhuma infraestrutura, tendo apenas as terras com o plantio da cana-de-açúcar irrigadas com o sistema de pivô central.

Pode-se avaliar que os sistemas de controle ambiental nesta propriedade que se tem maior relevância se referem a eficiência do sistema de irrigação, no tocante ao uso racional da água, assim como os demais impactos e medidas mitigadoras já mencionadas.



Por fim, entendemos que houve desempenho ambiental no período de vigência da última REVLO (06 anos), conforme análises acima. O empreendimento apresenta os mecanismos de controle ambiental necessários para mitigar possíveis impactos ambientais.

Durante as duas fiscalizações realizadas não foram verificados quaisquer indícios de degradação ou poluição ambiental.

Desta forma, as condições atuais do empreendimento quanto a adoção/comprovação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como melhorias dos sistemas de controle ao longo da vigência da licença, permite concluir que o mesmo apresenta condições de sustentabilidade ambiental.

5. Controle Processual

O presente parecer aborda o pedido de renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Toca da Onça, processo SLA 3447/2021, localizado zona rural do município de Jaíba/MG. Assim dispõe o Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

O processo foi formalizado tempestivamente, no dia 11/06/2021, antes do prazo de 120 dias que antecedem o vencimento da Licença de Operação anterior, 14/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente indenizados pelo empreendedor.

Foram apresentados pelo empreendedor os Cadastros Técnicos Federais, tanto o AIDA quanto o APP.

O empreendedor deu publicidade ao pedido de renovação da Licença de Operação, conforme exigido pela DN 217/17:



Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.

Nas renovações de licença, não havendo ampliação das atividades ou alteração das mesmas, como é o caso do empreendimento em tela, é dispensada a apresentação da certidão municipal atestando conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do §3º, do artigo 18, do Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 3º – Atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município.

Após a análise técnica do RADA constante do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento, uma vez que desempenho ambiental da empresa no decorrer da licença vencida foi considerado satisfatório, fazendo jus a renovação da mesma.

Tendo em vista o parecer técnico, que opina pela viabilidade ambiental do empreendimento, bem como pela inexistência de óbices jurídicos à concessão da licença, sugerimos o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Toca da Onça, localizada no município de Jaíba – MG.

A Licença de Operação deveria ter validade de 10 anos, nos termos do disposto no §4º, do artigo 35, do Decreto Estadual 47.383/18:



Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Entretanto, em consulta ao Núcleo de Auto de Infração (NAI), constatou-se a existência um auto de infração na qual a penalidade aplicada tornou-se definitiva com a quitação da multa (§ único, do art. 65, do Decreto Estadual 17.383/18).

Trata-se do AI nº 191793/2021, que aplicou a penalidade de multa devido a uma supressão de vegetação realizada no empreendimento sem autorização do órgão ambiental, infração esta capitulada sob o código 303, a que se refere o artigo 112, do Decreto Estadual 47.383/18 (infração de natureza gravíssima).

Dessa forma, o prazo da licença deverá ser reduzido em 02 (dois) anos, totalizando um total de 08 (oito) anos, conforme prevê o art. 37 (§§ 2º e 3º) do Decreto 47.383:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação;

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Deste modo, conforme explicado, a Licença de Operação deverá ter o prazo de validade fixado em 08 (oito) anos.

Por fim, a respeito da competência para julgamento deste processo, conforme Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu art. 14, inciso III, alínea “b”, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor – como é o



caso do empreendimento analisado neste parecer - devem ser julgados pelas câmaras técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

b) de grande porte e médio potencial poluidor

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **deferimento** da Renovação da Licença de Operação, para o empreendedor/empreendimento **DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça** para as atividades de códigos: “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – 1.547,7 ha (cana-de-açúcar) e G-05-04-3 Canais de irrigação – 6,4 Km conforme classificação da DN COPAM nº 217/2017, localizado no município de Jaíba - MG, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento **DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação do empreendimento **DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça**

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento **DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça**



Anexo I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar anualmente relatório consolidado com receituário agrônômico e dos comprovantes de entrega de embalagens vazias de agrotóxicos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	A área de Reserva Legal deverá estar protegida contra a entrada de animais domésticos (manutenção periódica das cercas). Enviar anualmente relatório fotográfico com referências geográficas em especial registro nas áreas entre RL e confrontantes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar programa de conservação de estruturas viárias e acessórias de drenagem de água pluvial com indicação das intervenções complanado de planta de situação.	90 dias após a concessão da licença
05	Executar programa de conservação de estruturas viárias e acessórias. As estradas internas que passam pela propriedade deverão estar sempre em bom estado de conservação, além do que deverão conter bacias de contenção onde a declividade do terreno às exigirem para reduzir os riscos de erosão. Enviar anualmente relatório fotográfico com referências geográficas.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Realizar manutenção dos aceiros na área do empreendimento limites com propriedades vizinhas para evitar focos de incêndios florestais nos remanescentes de vegetação nativa. Enviar anualmente relatório fotográfico com referências geográficas.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



07	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes Mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), Avifauna, Herpetofauna e Entomofauna. E entrega ao fim de cada ano hidrológico de monitoramento os relatórios.</p> <p>Ressalta-se que deverá ser incluídos métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas durante o monitoramento e que o monitoramento seja executado de acordo com todo escopo descritivo no programa de monitoramento de fauna.</p> <p>Deverá também, apresentar, junto com relatórios anuais e ao final da licença planilha contendo todos dados concatenados conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF.</p>	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
08	<p>Apresentar Laudo Técnico com o objetivo de avaliar a contaminação e ou degradação do solo fertirrigado com vinhaça, atendendo critérios técnicos, tais como:</p> <p>(I) Estabelecer relações com as análises do efluente líquido (Vinhaça) com os resultados das análises de solução do solo considerando os parâmetros condutividade elétrica do extrato de saturação, percentagem de sódio trocável (PST), relação de adsorção de sódio (RAS) e pH.</p> <p>(II) Avaliar os efeitos da qualidade do efluente líquido utilizado na fertirrigação sobre o solo e plantas considerando, tais como o potencial de salinização, sodicidade conforme diagrama de classificação de águas para irrigação (Richards,1954), além do comprometimento da capacidade de infiltração da água no solo;</p> <p>(III) Estabelecer pontos de amostragem em áreas não fertirrigadas (Background) e em áreas fertirrigadas com coordenadas geográficas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Este laudo deverá ter análise crítica dos</p>	90 dias após concessão da licença.



	<p>resultados inclusive com conclusões.</p> <p>Este laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART.</p>	
09	<p>Apresentar anualmente o laudo do item 08 sempre no mês de novembro que corresponderá o fim da safra de colheita da cana- de-açúcar e aplicação de vinhaça.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Este laudo deverá ter análise crítica dos resultados inclusive com conclusões.</p> <p>Este laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART.</p>	<p>Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação a partir do ano de 2022.</p>
10	<p>Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça – PAV em atendimento as DNs 164/2011 e 184/2013 exclusivamente da fazenda Toca da Onça acompanhado dos resultados e demais documentações indicadas nas DNs.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Os pontos de amostragens deverão ser georreferenciadas e se possível permanentes.</p> <p>Este plano deverá ter análise crítica dos resultados inclusive com conclusões.</p>	<p>Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação</p>



Anexo II

Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação do empreendimento *DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça*

1- EFLUENTES LÍQUIDOS E CURSOS HÍDRICOS

Enviar **anualmente** a SUPRAM-NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão ser acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

No monitoramento dos recursos hídricos, constatada inconformidades com os padrões legais, devem-se avaliar as causas e sua relação com atividades do empreendimento, bem como propor medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico.

LOCAL	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Canal de irrigação dentro do empreendimento	pH, OD, DBO, condutividade elétrica, nitrogênio amoniacal, nitratos, fosfato, sólidos totais e dissolvidos, potássio total, cálcio, magnésio e sódio.	semestral
Poços de monitoramento de águas subterrâneas um a montante e dois a jusante em áreas fertirrigadas.	pH, OD, DBO, condutividade elétrica, nitrogênio amoniacal, nitratos, fosfato, sólidos totais e dissolvidos, potássio total, cálcio, magnésio e sódio.	semestral
Vinhaça + água residuária utilizada para fertirrigação.	pH, OD, DBO, condutividade elétrica, nitrogênio amoniacal, nitratos, fosfato, sólidos totais e dissolvidos, potássio total, cálcio, magnésio e sódio.	Anual



*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Relatório Fotográfico para Renovação da Licença de Operação do empreendimento *DACUNHA S.A. – Fazenda Toca da Onça*



Fonte: Vistoria do NUCAM em 29/07/2021

Limite da área de Reserva Legal



Fonte: Vistoria do NUCAM em 29/07/2021

Acero nos limites da propriedade



Fonte: Vistoria do NUCAM em 29/07/2021

Manutenção das estradas internas



Fonte: PAV – GAIA anexado ao processo híbrido SEI nº SEI nº 1370.01.0018801/2021-50.

Área de plantio da Cana-de-açúcar



Fonte: PAV – GAIA anexado ao processo híbrido SEI nº SEI nº 1370.01.0018801/2021-50.

Canal que fornece água para desenvolvimento das atividades na fazenda Toca da Onça.



Fonte: PAV – GAIA anexado ao processo híbrido SEI nº SEI nº 1370.01.0018801/2021-50.
Reservatório impermeabilizado de efluente da fazenda Toca da Onça



Fonte: PAV – GAIA anexado ao processo híbrido SEI nº SEI nº 1370.01.0018801/2021-50.
Canal para transporte de efluente



Fonte: PAV – GAIA anexado ao processo híbrido SEI nº SEI nº 1370.01.0018801/2021-50.
Pivô para aplicação de vinhaça e água residuária.